



2018-5-0175
166
J.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CONSULTA à COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

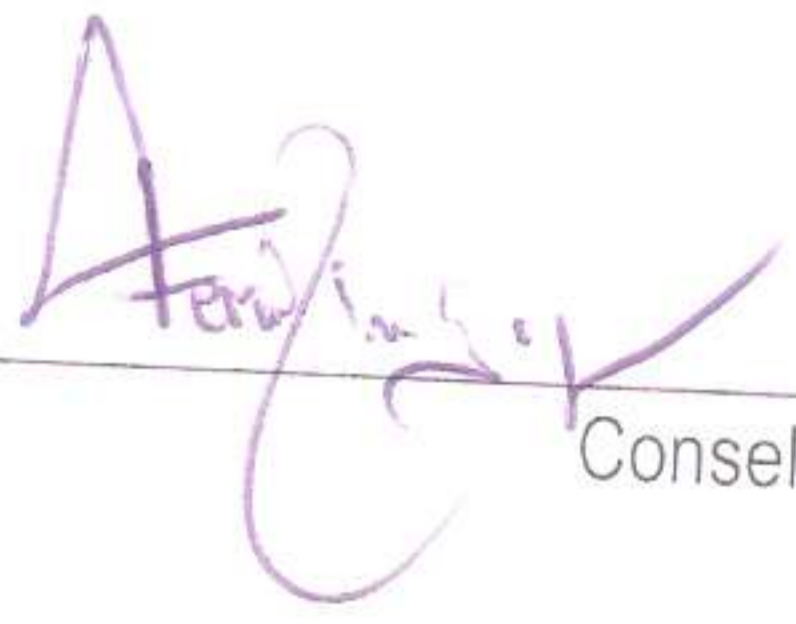
Questionamento quanto a tratar-se de atribuição do arquiteto e urbanista "obras de pequeno porte de cais, píeres, molhes, trapiches, para clubes, condomínios, marinas e terminais pesqueiros e similares" e "obras de rampas para barcos em residência unifamiliar".

Processo (Protocolo)	2018-5-0175 (713852/2018)
Interessado (a)(s)	Roseni Gonçalves Conti (autora da denuncia Nº 17185) e MARINHA DO BRASIL
Conselheiro(a) relator(a)	NORMAM – 11/DPC

Considerando o resumo do processo, relatado pela analista técnica Raquel Ameida, considerando a deliberação 005/2019 da CEP BR, de 01/02/2019, recomendo o encaminhamento da referida deliberação à arquiteta Roseni Gonçalves Conti, na qual fica estabelecido que "As atividades técnicas relacionadas a construção de Cais e Pier (estrutura em plataforma fixa sobre estacas ou móveis sobre mar, lagos ou rios, para atracação e entrada – navios, rebocadores, barcos e etc..) não encontra amparo nas diretrizes curriculares nacionais do curso de arquitetura e urbanismo, por isso não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar nos REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICAS (RRTs)".

Outrossim, considerando que os projetos de Piers e Rampas de barcos, também fazem parte do conjunto de um projeto paisagístico e sendo o projeto paisagístico atribuição de Arquitetos e urbanistas, solicito o encaminhamento, deste processo, a CEP CAU BR, para análise do caso e elaboração, se possível, de deliberação que possibilite ao Arquitetos e Urbanistas, dentro do campo de atividades de "projetos paisagísticos", a emissão de RRTs que contenham a descrição dos ancoradores de barcos (piers e rampas).

Rio de Janeiro/RJ, 21 de Agosto de 2020.



Conselheiro

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Conselheiro (a) Titular Suplente	Votante	Voto			
		Acompanha o Relator	Não acompanha o Relator	Abstenção	Ausência
Fernando Mendes Guimarães Junior	(x)	x			
Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues	()				
Gustavo Monteiro Manhães	(x)	x			
Laura Jane Lopes Barbosa	()				
Jerônimo de Moraes Neto	(x)	x			
Noêmia Lúcia Barradas Fernandes	()				
Lucas Alencar Faulhaber Barbosa	()	x			
Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro	(x)				
Luana Soares Pimenta	()				x
Antônio Augusto Veríssimo	()				
Mariana Bicalho Moreira Ana	()				x
Ana Luisa Correa Bertoche	()				
Sandra Regina de Barros Sayão	()				x
Cecília Maria Neder Castro	()				

Folha de Votação**Histórico da votação:**

Reunião CEP CAU/RJ (x) Ordinária () Extraordinária Nº 08/2020 Data: 21/08/2020

Processo em votação: 2018-5-0175

Resultado:

(4) Acompanha o relator + (0) Não acompanha o relator + (0) Abstenção + (3) Ausência = (7) Total

Assessor(a) da Comissão: Rodrigo Abbade Coordenador(a) da Comissão: [Assinatura]

**CAU/RJ**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro2018-5-0175
168
18

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO n.024/2020	
Processo (Protocolo)	2018-5-0175
Interessado (a)(s)	Marinha do Brasil – Roseni Gonçalves Conti
Assunto	Normam – 11/DPC

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conforme artigo 111 e 112 do Regimento Interno do CAU/RJ (Deliberação Plenária n.25/2017), acolheu por unanimidade maioria dos presentes, o voto do Conselheiro Relator no sentido de encaminhar o presente processo à CEP do CAU/BR, para análise do caso e elaboração, se possível, de deliberação que possibilite aos Arquitetos e Urbanistas, dentro do campo de atividades de “projetos paisagísticos”, a emissão de RRTs que contenham a descrição dos ancoradouros de barcos (piéres e rampas).

Rio de Janeiro/RJ, 21 de agosto de 2020.

Fernando Mendes Guimarães Junior
Coordenador